


**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.835 - CLASSE 2ª - PARÁ (Belém).**

**Relator** Ministro José Delgado.  
**Agravante** José Pereira de Almeida e outro.  
**Advogada** Dra. Selecina Henrique Locatelli e outros.  
**Agravada** Coligação Unidos para Vencer.  
**Advogado** Dr. Inocêncio Mártires Coêlho Júnior e outros.  
**Agravante** Coligação Unidos para Vencer.  
**Advogado** Dr. Inocêncio Mártires Coêlho Júnior e outros.  
**Agravado** José Pereira de Almeida e outro.  
**Advogada** Dra. Selecina Henrique Locatelli e outros.

**Ementa:**

AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO.

- 1.A decisão que determina a subida de recurso especial, dando provimento a agravo de instrumento, é, em regra, irrecorrível.
- 2.Defeito do agravo de instrumento suprido na instância inferior.
3. Pretensão de apreciação de matéria que está sendo examinada em sede de medida cautelar.
- 4.Agravo regimental interposto pela Coligação Unidos para Vencer não provido. Embargos de declaração opostos por José Pereira de Almeida recebidos como agravo regimental e não-provido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em receber os embargos de declaração de José Pereira de Almeida e outro como agravo regimental e desprovê-lo e desprover o agravo regimental da Coligação Unidos para Vencer, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 15 de maio de 2007.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8.068 - CLASSE 2ª - TOCANTINS (24ª Zona - Araguacema).**

**Relator** Ministro José Delgado.  
**Agravante** Coligação Agora é a Vez do Povo (PT/PDT/PPS/PSB).  
**Advogado** Dr. Antonio dos Reis Calçado Júnior e outro.  
**Agravado** José Américo Carneiro e outro.  
**Advogado** Dr. José da Cunha Nogueira e outra.

**Ementa:**

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. NÃO-PROVIMENTO.

- 1.Agravo regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, uma vez que se faria necessário revolver fatos e provas para modificar o julgado.
- 2.Não se verifica a alegada ofensa ao art. 93, IX, da CF/88, não se podendo falar em violação ao devido processo legal.
- 3.Agravo regimental não provido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Brasília, 17 de maio de 2007.

**RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.327 - CLASSE 2ª - SÃO PAULO (361ª Zona - Hortolândia).**

**Relator** Ministro Carlos Ayres Britto.  
**Recorrente** Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) - Municipal e outra.  
**Advogada** Dra. Neusa Maria Dorigon e outra.  
**Recorrente** Ministério Público Eleitoral.  
**Recorrido** Ângelo Augusto Perugini.  
**Advogado** Dr. Ibrahim Miranda Goraieb e outros.

**Ementa:**

RECURSO ESPECIAL. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PARTIDO POLÍTICO EM REGIME DE COLIGAÇÃO. ILEGITIMIDADE.

Até a data da eleição, o partido político sob coligação não tem legitimidade para recorrer isoladamente.

Recursos a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover os recursos, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Brasília, 17 de maio de 2007.

**RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 26.262 - CLASSE 2ª - MINAS GERAIS (298ª Zona - Nova Serrana).**

**Relator** Ministro Carlos Ayres Britto.  
**Recorrente** Jaime Martins Filho.  
**Advogada** Dra. Mary Lucy Carvalho e outros.  
**Recorrido** Partido Popular Socialista (PPS) - regional.  
**Advogado** Dr. Renato Campos Galuppo e outra.

**Ementa:**

RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2006. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. INSTALAÇÃO DE *OUTDOORS*. NOME. FOTOGRAFIA. DEPUTADO FEDERAL - MENSAGEM SUBIMINAR - PROCEDÊNCIA.

1. A instalação de *outdoors*, com mensagem de agradecimento a deputado federal pelo seu empenho na concretização de determinada obra, evidencia propaganda extemporânea, a incidir a sanção do § 3º do art. 36 da Lei n. 9.504/97.
- 2.O uso de *outdoor*, por si só, já caracteriza propaganda ostensiva, pois exposta em local público de intenso fluxo e com forte e imediato apelo visual. Constitui mecanismo de propaganda de importante aproximação do pré-candidato ao eleitor.
- 3.No período pré-eleitoral, a veiculação de propaganda guarda, no mínimo, forte propósito de o parlamentar ter seu nome lembrado. Afasta-se, assim, a tese de mera promoção pessoal.
- 4.Consoante jurisprudência firmada pelo TSE, a propaganda feita por meio de *outdoor* já sinaliza o prévio conhecimento do beneficiário. Recurso desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Brasília, 17 de maio de 2007.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 27.989 - CLASSE 2ª - SANTA CATARINA (Florianópolis).**

**Relator** Ministro José Delgado.  
**Embargante** Edson Bez de Oliveira.  
**Advogado** Dr. Péricles Luiz Medeiros Prade e outros.

**Ementa:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL NÃO-CONHECIDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. MATÉRIA ADMINISTRATIVO-ELEITORAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ARESTO EMBARGADO. NÃO-CONHECIMENTO.

1. No acórdão embargado assevera-se que a novel jurisprudência do TSE é a de não-cabimento de recurso judicial contra acórdão de Tribunal Regional Eleitoral que examina prestação de contas de candidato, por constituir matéria eminentemente administrativa.
2. O magistrado não está obrigado a se manifestar acerca de todos os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos sejam suficientes para firmar seu convencimento.
3. Precedentes: EDcl no REspe nº 25.125/PE, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 9.12.2005; EDcl no AgRg no Ag nº 4.903/SP, Rel. Min. Caputo Bastos, DJ de 2.8.2005 e EDcl no AgRg no Ag nº 4.476/PA, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 15.2.2005.
4. Embargos de declaração não conhecidos.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Brasília, 17 de maio de 2007.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28.075 - CLASSE 2ª - SANTA CATARINA (Florianópolis).**

**Relator** Ministro José Delgado.  
**Embargante** Geraldo Cesar Althoff.  
**Advogado** Dr. Alessandro Balbi Abreu e outros.

**Ementa:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006. MATÉRIA ADMINISTRATIVO-ELEITORAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DA LIDE. NÃO-CONHECIMENTO.

1. Em nenhum momento, o embargante apontou eventuais vícios a macular o acórdão embargado, cingindo-se a repisar fundamentos já expendidos na petição do recurso especial eleitoral no intuito de reapreciação da lide, o que é impróprio nesta via recursal.
2. Embargos de declaração não conhecidos.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Brasília, 17 de maio de 2007.

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28.126 - CLASSE 2ª - MINAS GERAIS (Belo Horizonte).**

**Relator** Ministro José Delgado.  
**Agravante** Paulo Abi-Ackel.  
**Advogado** Dr. João Batista Oliveira Filho e outros.

**Ementa:**

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO-CONHECIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. NÃO-CONHECIMENTO.

1. Tendo o TSE firmado entendimento de que a jurisdicionalização do debate sobre prestação de contas não é cabível, resta prejudicada a análise das questões processuais postas no apelo especial.
2. Manutenção da decisão agravada.
3. Agravo regimental não conhecido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Brasília, 17 de maio de 2007.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 95/2007**
**RESOLUÇÕES**

**22.539** - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO REGISTRO DE CANDIDATO À PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA Nº 137 - CLASSE 29ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

**Relator** Ministro Cezar Peluso.  
**Embargante** Coligação Sergipe com Ética e Progresso e outra.  
**Advogado** Dr. Israel Mendonça Souza e outros.  
**Embargada** Ana Maria Teixeira Rangel.  
**Advogado** Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outros.

**Ementa:**

Recurso. Embargos de declaração. Registro de candidato à Presidência da República. Eleições 2006. Indeferimento. Rejulgamento da causa. Inadmissibilidade. Embargos rejeitados.

Embargos declaratórios não servem para rejulgamento de causa.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, desprover o recurso, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 8 de maio de 2007.

**22.542** - PETIÇÃO Nº 1.457 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

**Relator** Ministro José Delgado.  
**Requerente** Diretório Nacional do Partido Progressista (PP), por seu presidente.  
**Advogados** Drs. Ermeto Antônio Cembranel e Ellen Caroline Cardozo C. Konrad.

**Ementa:**

PETIÇÃO. PARTIDO PROGRESSISTA (PP). PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003. IRREGULARIDADES SANADAS. APROVAÇÃO.

Comprovado, por meio de documentação apresentada, o saneamento das irregularidades apontadas pelo órgão técnico do TSE, deve ser aprovada a prestação de contas do órgão de direção nacional do partido político.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar as contas, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 15 de maio de 2007.

**22.543** - PETIÇÃO Nº 2.638 - CLASSE 18ª - RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro).

**Relator** Ministro José Delgado.  
**Requerente** Partido Social Cristão (PSC) - Nacional, por seu presidente nacional.

**Ementa:**

PETIÇÃO. PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC). ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA. LEI Nº 9.096/95 E RES.-TSE Nº 19.406/95. REQUISITOS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO.

Atendidos os requisitos legais, defere-se o pedido de anotação das alterações estatutárias resultantes de deliberação do órgão competente de partido político.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 22 de maio de 2007.

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 23/2007**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.375 - PERNAMBUCO (Taquaritinga do Norte).**

**Recorrente** : José Pereira Coelho e outra.  
**Advogado** : Henrique de Andrade Leite e outros.  
**Recorrido** : Ministério Público Eleitoral.  
**Assistente** : Jânio Arruda da Silva.  
**Advogado** : Admar Gonzaga Neto.  
**Protocolo** : 9177/2007.

Fica intimado o assistente do Ministério Público Eleitoral, por seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Agravo de Instrumento nº 7.375.